

obrigaçõens dos seos Postos, fico convencido que continuação deforma q. eu tenha muito, sempre que louvarlhe e me satisfação a boa harmonia entre todos vm.^{oos}. S. Paulo a 27 de Outubro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Sargento Mor da V.^a de Ytú
Antonio Pacheco da Silva.**

Em resposta da carta de vm.^o de 19 do corrente mez, sou a dizerlhe, que como Manoel Portes Machado abuzando da pied.^e q. uzei com ele de o escuzar do Real Serviço, para amparo de seus Pays, e fas tanto pelo contrario, como vm.^o me participa, fes muito bem em recolher a Cadeya dessa Vila, onde vm.^o o concervará thé segunda ordem minha, e ver o destino que devo darlhe. D.^a g.^a a vm.^o. São Paulo a 27 de 8br.^o de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Juiz Ordinario de Ubatuba
Antonio da Silva Borges.**

Nada me hé tão sencivel, como oque vm.^o me participa na sua carta de 12 do corrente mez, de se ter arrombado a Cadeya dessa Vila, e fogido dela o criminozo João Tavares, e o crioulo Joaquim, oque na verdade se podia evitar, se vm.^o, atendendo a pouca segurança da Cadeya dessa Vila, senão contentace só com meter no tronco aqueles dous culpados, que para seguralos deviam pôr guardas a Cadeya, de Ordenança, ou Auxiliares que hé p.^a que S. Mag.^o os mandou crear nesta Capitania.

Deve vm.^o tirar com a mayor circunspeção esta devaça emque será impossivel senão descubrão os agressores da-quele aronbamento.

Francisco Gonçalves da Crus entregou no Depozito que judicialmente mandei fazer, o dinheiro e Barras q. continhão o seu recibo, e abonandocelhe os gastos que fes consigo, e mais que o acompanharão, se lhe satisfes o seo trabalho com vinte mil reis que lhe arbitrou a Justiça, em cuja mão fica o sumario, como tambem o corte de vestia, e calção de xita. D.^a g.^a a vm.^o. São Paulo a 27 de 8br.^o de 1778// Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

**Para o Cap.^m do Ordenança do Facão
Vitorianno dos Santos Souza.**

Como vm.^o e os mais que pertedem a caza forte nessa Freguezia para segurança dos facinorozos, não tem duvida



a fazela a sua custa, me parece mais acertado por este modo, atendendo a impossibilidade da Camera de Guaratinguetá, e não pencionarmos aos habitantes dessa Freguezia com a despeza que na dita Caza houver de se fazer, para aqual só devem convidar os que gratuitamente para ella quizerem concorrer. D.^a g.^o a Vm.^o. São Paulo a 29 de Outubro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Cap.^m de Ordenança de Jaguary
Jozê Leme da Silva.

Receby a carta que vm.^o me dirigio na data de 26 do corrente, participandome ser fama publica, que da parte de Minas Geraes, intentão vir outra ves ocupar o Registo que incompetentemente tinhão Eregido no destrito dessa Freguezia, e que o Intendente do Rio das Mortes toma todas as medidas conducentes p.^a o referido efeito.

Ainda que o seu avizo vem confirmado pela carta que lhe enviou o Fiel do mesmo Registo, com tudo não posso persuadirme que o General de Minas, depois de ter mandado retirar o Destacamento, e Fiel das terras desta Capitania por conhecer a incompetencia daquele estabelecimento, e os prejuizos que da sua concervação se seguirão aos Reaes intereces, consinta agora se torne a mudar para o mesmo sitio.

Mas como as intrigas dos Mineiros poderão influir nesta materia, de tal sorte que se tornem a romper os limites desta Capitania: Ordeno a vm.^o que logo que receber esta carta apronte hum Destacamento com sufciente numero de Praças e Comandado por hum Cabo, ou Ofecial prudente, e experimentado, e o faça rondar com a mayor vigilancia na raya da parte de Cá desta Capitania, para inpidirem a qualquer violencia q. se intente fazer nas terras do meo Governo, não consentindo se tornem a introduzir os Mineiros no deichado Registo, nem em outro qualquer sitio, comprehendido dentro dos Limites desta Capitania: Ordeno tambem a vm.^o que com toda a brevidade faça demulir a caza que se levantou para o Fiel, e Destacamento de Minas; sem que na execução destas ordêns haja estrondo, ou motivo algum de vexação ao povo de hua, o outra parte; recomendando lhe muito o cuidado que deve ter, emque os soldados, e ofeciaes encarregados desta deligencia, não entrem no territorio daquela Capitania, e que por todos os modos se evitem os principios de novas dezordêns. Deos guarde a Vm.^o. São Paulo a 30 de Outubro de de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //